



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - SME**

**Processo nº 18997/2020**

**Chamada Pública nº 02/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.**

O Município de Fernandópolis/SP, com sede à Rua Bahia, nº 1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, André Giovanni Pessuto Cândido, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 17 de Julho, às 09h30min. Após este horário serão imediatamente abertos os documentos de habilitação e, conferidos e tendo a comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes com os projetos de venda.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | KG      | <b>ABACAXI PÉROLA:</b> De primeira qualidade, apresentando tamanho de médio a grande, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte livre de sujidades, materiais terrosos, rachaduras ou cortes. |
| 2    | KG      | <b>ABOBORA PAULISTA:</b> Graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                                                      |
| 3    | MAÇO    | <b>ALFACE:</b> Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pesando de 500g a 750g cada maço.                                                     |
| 4    | KG      | <b>ALHO:</b> Produto <i>IN NATURA</i> , de primeira qualidade, a granel, livre de umidade excessiva, livre de sujidades.                                                                                                                                                                                                                       |



|           |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5</b>  | KG   | <b>BANANA MAÇÃ:</b> Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente                                          |
| <b>6</b>  | KG   | <b>BANANA NANICA:</b> Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente                                        |
| <b>7</b>  | KG   | <b>BATATA DOCE:</b> Apenas Rosada, graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.                                                                                                                                                           |
| <b>8</b>  | KG   | <b>BATATA LISA:</b> Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, isenta de putrefação e odor desagradável.                                                                                                                                |
| <b>9</b>  | KG   | <b>BETERRABA:</b> De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, sem rama, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.                                      |
| <b>10</b> | PEÇA | <b>BRÓCOLIS NINJA:</b> Fresco, em peças, de primeira qualidade medindo em média 20 a 25 cm, com coloração uniforme, bem desenvolvido, intacto, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com embalagem própria.                |
| <b>11</b> | KG   | <b>CEBOLA:</b> De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.                                                                                                   |
| <b>12</b> | KG   | <b>CENOURA:</b> De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Não vir refrigerada, e nem escura por ter passado por refrigeração.                                                         |
| <b>13</b> | MAÇO | <b>CHEIRO VERDE:</b> Fresco, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com quantidades iguais de salsinha e cebolinha, em embalagem própria. |
| <b>14</b> | KG   | <b>CHUCHU:</b> De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e bem desenvolvido, livres materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Com grau de maturação ideal.                                                                                                     |
| <b>15</b> | MAÇO | <b>COUVE MANTEIGA:</b> Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria.                                             |
| <b>16</b> | MAÇO | <b>ESPINAFRE:</b> Fresco, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria.                                                    |



|           |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>17</b> | KG | <b>GOIABA VERMELHA:</b> De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme temperatura do ambiente.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>18</b> | KG | <b>LARANJA PERA:</b> De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seca/ amarga por dentro                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>19</b> | KG | <b>LIMÃO TAITI:</b> De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seco/ amarga por dentro                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>20</b> | KG | <b>MAMÃO FORMOSA:</b> Tipo formosa, de aspecto globoso, cor própria, aroma característico com polpa firme e casca intacta, ótima qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânicas de manuseio ou transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme temperatura do ambiente.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>21</b> | KG | <b>MAÇA NACIONAL:</b> - De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>22</b> | KG | <b>MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO:</b> Deverá seguir as normas de higienização de acordo com a vigilância sanitária, embalagem atóxica que não interfira nas características organolépticas, deverá seguir as normas para embalagens e rotulagem de alimentos de acordo com a legislação da ANVISA, embalagem contendo 1 kg do alimento. Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Vir com alguns resíduos terrosos para proteção. Deverá ser entregue congelada e em transporte apropriado para refrigerados. Entrega ponta a ponta |
| <b>23</b> | KG | <b>MELÃO AMARELO:</b> De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 1 a 1,2 kg, coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>24</b> | KG | <b>MELANCIA:</b> De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 10 a 12 kg, coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>25</b> | DZ | <b>OVOS</b> – De galinha, tamanho médio, embalado em cartelas, com 12 (doze) unidades cada, rotulada de acordo com a legislação vigente, sem trincos ou rachaduras e livre de sujidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|           |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>26</b> | KG   | <b>PEPINO JAPONES:</b> Tipo japonês, de primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme, cor característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                                                |
| <b>27</b> | KG   | <b>PIMENTÃO:</b> Verde, gráudo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes isento de podridões.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>28</b> | KG   | <b>REPOLHO:</b> Verde, gráudo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes, isento de larvas. Entregue limpo.                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>29</b> | KG   | <b>REPOLHO ROXO:</b> Roxo, gráudo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes, isento de larvas. Entregue limpo.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>30</b> | KG   | <b>PONKAN:</b> De primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                   |
| <b>31</b> | KG   | <b>TOMATE:</b> Tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes (não será aceito tomate "longa vida").                                                                            |
| <b>32</b> | KG   | <b>MANGA TOMMY:</b> De primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho aproximado de 300 gramas por unidade |
| <b>33</b> | MAÇO | <b>Alface Roxa:</b> Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pesando de 500g a 750g cada maço.                                                                                                                |
| <b>34</b> | MAÇO | <b>Hortelã:</b> Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria.                                                                                                                                       |

**OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:**

**Para as frutas e legumes**

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;



- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Substâncias terrosas;
- 09 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 10 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 11 - Umidade externa anormal;
- 12 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 13 - Tomate salada: não cotar longa vida.

**Para as hortaliças:**

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0017.2.025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEC  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEP  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEF  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-EJA  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEM  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-AEE

**3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020-SME**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020-SME**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**4 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

**4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal**



4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
- j) Do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;
- k) - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) Registro do produto junto ao órgão competente, quando for o caso - Os produtos cuja competência seja do Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento fabricante junto ao Ministério da Agricultura/SIF/SISP/SIM Autenticado; Registro do produto junto ao órgão competente, quando for o caso.

#### **4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal**

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda; e,
- d) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes.
- e) Registro do produto junto ao órgão competente, quando for o caso - Os produtos cuja competência seja do Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento fabricante junto ao Ministério da Agricultura/SIF/SISP/SIM Autenticado.

#### **4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda; e,
- d) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante.
- e) Registro do produto junto ao órgão competente, quando for o caso - Os produtos cuja competência seja do Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento fabricante junto ao Ministério da Agricultura/SIF/SISP/SIM Autenticado. Registro do produto junto ao órgão competente, quando for o caso.

**4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-itens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.**

## **5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)**

5.1. O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo III deste Edital.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nesta cidade de Fernandópolis/SP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.**

**6.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).**

**6.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.**

**6.4. As amostras serão analisadas por uma Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 deste edital.**

**6.4.1. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal.**

**Nota: Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época.**

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nesta cidade de Fernandópolis, no horário das 07h00 às



09h30, toda segunda-feira, durante o período de 06 (seis) meses, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo II deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a resolução 26 de 17 de Junho de 2013, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de Abril de 2013.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto da presente Chamado Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do mesmo.

10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.1.7. As multas que não forem pagas, por qualquer motivo, após devida notificação, serão inscritas em dívida ativa e executadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Educação, de Segunda-Feira à Sexta Feira, no horário das 8:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs ou no site [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

11.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;

11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.



## **12. DOS ANEXOS**

12.1. Integram o Presente Edital:

12.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

12.1.2. Anexo II – Cronograma de Entrega;

12.1.3. Anexo III – Média de Preços de aquisição;

12.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

12.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

12.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

12.1.7. Anexo VII - Lista de escolas e diretores – 2020

## **13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, a não ser nos casos previstos nos artigos 15 e 15-A do Decreto Municipal nº 5.914, de 04 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.503, de 04 de fevereiro de 2017, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

13.1.2 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar (em)-se inferior (es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

13.2.1 Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

13.2.2 Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

13.2.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**14.1 – Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).**

**14.2 – Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.**

**14.3 – No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.**

**14.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.**

**14.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública será prestada nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, ou através do telefone (17) 3465-6250.**

**14.6. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegarem até a data e horário aprazado.**

**14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.**

**14.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.**

Fernandópolis, 09 de junho de 2020.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
**Prefeito Municipal**



**(ANEXO I) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |                  |                        |                          |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Projeto para atendimento da chamada pública nº-----                                       |                  |                        |                          |                       |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>                                                 |                  |                        |                          |                       |
| <b>A – Grupo Formal</b>                                                                   |                  |                        |                          |                       |
| 1. Nome do Proponente                                                                     |                  | 2. CNPJ                |                          | 3. Nº da DAP Jurídica |
| 4. Endereço                                                                               |                  | 5. Município           |                          | 6.CEP                 |
| 7. Nome do representante legal                                                            |                  | 8.CPF                  | 9.DDD/Fone               |                       |
| 10.Banco                                                                                  | 11.Nº da Agência |                        | 12.Nº da Conta Corrente  |                       |
| <b>B – Grupo Informal</b>                                                                 |                  |                        |                          |                       |
| 1. Nome da Entidade Articuladora                                                          |                  | 2.Cadastro no SIBRATER |                          |                       |
| 3. Endereço                                                                               |                  | 4. Município           |                          | 5.CEP                 |
| 6. CNPJ:                                                                                  |                  | 7. E-mail:             |                          | 8.DDD/Fone            |
| <b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>                            |                  |                        |                          |                       |
| 1. Nome                                                                                   | 2.CPF            | 3.DAP                  | 4. Banco e nº da Agência | 5. Nº da Conta        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |            |           |              |                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |            |           |              |                 | Corrente         |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| <b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           |              |                 |                  |
| 1. Nome da Entidade                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |            | 2.CNPJ    |              | 3.Município     |                  |
| 4. Endereço                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |            |           |              | 5.DDD/Fone      |                  |
| 6. Nome do representante e e-mail                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |            |           | 7.CPF        |                 |                  |
| <b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                         |            |           |              |                 |                  |
| De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil. |                                         |            |           |              |                 |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nome                                    |            |           |              |                 |                  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº DAP                                  |            |           |              |                 | Total agricultor |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nome                                    |            |           |              |                 |                  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº DAP                                  |            |           |              |                 | Total agricultor |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nome                                    |            |           |              |                 |                  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº DAP                                  |            |           |              |                 |                  |



|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |
|------------------------------------|------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|------------------|
|                                    |            |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 4                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 5                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 6                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 7                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 8                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 9                                  | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
|                                    | Nome       |           |              |                 |                           |                  |
| 10                                 | Nº DAP     |           |              |                 |                           | Total agricultor |
| Total do projeto                   |            |           |              |                 |                           |                  |
| <b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b> |            |           |              |                 |                           |                  |
|                                    | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |                  |
|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |
|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |
|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |
|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |
|                                    |            |           |              |                 |                           |                  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - SME**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

| PRODUTO            | UNID. | QUANT. MENSAL ESTIMADA | QUANTID. TOTAL |
|--------------------|-------|------------------------|----------------|
| ABACAXI PÉROLA     | KG    | 1.300                  | 6.500          |
| ABOBRINHA PAULISTA | KG    | 400                    | 2.000          |
| ALFACE             | MAÇO  | 450                    | 2.250          |
| ALHO               | KG    | 400                    | 2.000          |
| BANANA MAÇA        | KG    | 10                     | 50             |
| BANANA NANICA      | KG    | 4.000                  | 20.000         |
| BATATA DOCE        | KG    | 400                    | 2.000          |
| BATATA LISA        | KG    | 1.000                  | 5.000          |
| BETERRABA          | KG    | 500                    | 2.500          |
| BRÓCOLIS NINJA     | PEÇA  | 150                    | 750            |
| CEBOLA             | KG    | 850                    | 4.250          |
| CENOURA            | KG    | 700                    | 3.500          |
| CHEIRO VERDE       | MAÇO  | 650                    | 3.250          |
| CHUCHU             | KG    | 400                    | 2.000          |
| COUVE MANTEIGA     | MAÇO  | 300                    | 1.500          |
| ESPINAFRE          | MAÇO  | 170                    | 850            |
| GOIABA VERMELHA    | KG    | 700                    | 3.500          |
| LARANJA PERA       | KG    | 1.400                  | 7.000          |
| LIMÃO TAITI        | KG    | 500                    | 2.500          |
| MAMÃO FORMOSA      | KG    | 800                    | 4.000          |
| MAÇA NACIONAL      | KG    | 1.000                  | 5.000          |
| MANDIOCA A VÁCUO   | KG    | 300                    | 1.500          |
| MELÃO AMARELO      | KG    | 1.400                  | 7.000          |
| MELANCIA           | KG    | 2.600                  | 13.000         |
| OVOS               | KG    | 800                    | 4.000          |
| PEPINO JAPONES     | KG    | 500                    | 2.500          |
| PIMENTÃO VERDE     | KG    | 80                     | 400            |
| REPOLHO VERDE      | KG    | 400                    | 2.000          |
| REPOLHO ROXO       | KG    | 300                    | 1.500          |
| PONKAN             | KG    | 1.200                  | 6.000          |
| TOMATE             | KG    | 1.200                  | 6.000          |
| MAÇA TOMMY         | KG    | 800                    | 4.000          |
| ALFACE ROXA        | MAÇO  | 200                    | 1.000          |
| HORTELÃ            | MAÇO  | 200                    | 1.000          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020-SME**

**ANEXO III**

**MÉDIA DE PREÇOS PARA ITENS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR**

| PRODUTO                   | UNID. | QUANT. MENSAL ESTIMADA | QUANTID. TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|-------|------------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| ABACAXI PEROLA            | KG    | 1.300                  | 6.500          | 5,00                 | 32.500,00         |
| ABOBRINHA PAULISTA        | KG    | 400                    | 2.000          | 3,17                 | 6.340,00          |
| ALFACE                    | MAÇO  | 450                    | 2.250          | 4,27                 | 9.607,50          |
| ALHO                      | KG    | 400                    | 2.000          | 38,40                | 76.800,00         |
| BANANA MAÇA               | KG    | 10                     | 50             | 3,89                 | 194,50            |
| BANANA NANICA             | KG    | 4.000                  | 20.000         | 3,59                 | 71.800,00         |
| BATATA DOCE               | KG    | 400                    | 2.000          | 3,79                 | 7.580,00          |
| BATATA LISA               | KG    | 1.000                  | 5.000          | 6,74                 | 33.700,00         |
| BETERRABA                 | KG    | 500                    | 2.500          | 4,26                 | 10.650,00         |
| BRÓCOLIS NINJA            | PEÇA  | 150                    | 750            | 6,39                 | 4.792,50          |
| CEBOLA                    | KG    | 850                    | 4.250          | 6,99                 | 29.707,50         |
| CENOURA                   | KG    | 700                    | 3.500          | 5,04                 | 17.640,00         |
| CHEIRO VERDE              | MAÇO  | 650                    | 3.250          | 3,69                 | 11.992,50         |
| CHUCHU                    | KG    | 400                    | 2.000          | 4,74                 | 9.480,00          |
| COUVE MANTEIGA            | MAÇO  | 300                    | 1.500          | 4,02                 | 6.030,00          |
| ESPINAFRE                 | MAÇO  | 170                    | 850            | 4,97                 | 4.224,50          |
| GOIABA VERMELHA           | KG    | 700                    | 3.500          | 5,87                 | 20.545,00         |
| LARANJA PERA              | KG    | 1.400                  | 7.000          | 2,61                 | 18.270,00         |
| LIMÃO TAITI               | KG    | 500                    | 2.500          | 4,01                 | 10.025,00         |
| MAMÃO FORMOSA             | KG    | 800                    | 4.000          | 3,71                 | 14.840,00         |
| MAÇA NACIONAL             | KG    | 1.000                  | 5.000          | 8,40                 | 42.000,00         |
| MANDIOCA EMBALADA À VACUO | KG    | 300                    | 1.500          | 4,85                 | 7.275,00          |
| MELÃO AMARELO             | KG    | 1.400                  | 7.000          | 6,07                 | 42.490,00         |
| MELANCIA                  | KG    | 2.600                  | 13.000         | 2,69                 | 34.970,00         |
| OVOS                      | KG    | 800                    | 4.000          | 6,57                 | 26.280,00         |
| PEPINO JAPONES            | KG    | 500                    | 2.500          | 3,93                 | 9.825,00          |
| PIMENTÃO VERDE            | KG    | 80                     | 400            | 5,81                 | 2.324,00          |
| REPOLHO VERDE             | KG    | 400                    | 2.000          | 3,76                 | 7.520,00          |
| REPOLHO ROXO              | KG    | 300                    | 1.500          | 7,12                 | 10.680,00         |
| PONKAN                    | KG    | 1.200                  | 6.000          | 5,02                 | 30.120,00         |
| TOMATE                    | KG    | 1.200                  | 6.000          | 6,19                 | 37.140,00         |
| MANGA TOMMY               | KG    | 800                    | 4.000          | 7,10                 | 28.400,00         |
| ALFACE ROXA               | MAÇO  | 200                    | 1.000          | 5,14                 | 5.140,00          |
| HORTELÃ                   | MAÇO  | 200                    | 1.000          | 3,48                 | 3.480,00          |



#### ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (s) fornecedor (es) \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

**Produto Quantidade Unidade Valor Unitário Valor Total (\*)**

**Totais -**

**(\*) anexar notas fiscais**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade Executora**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Grupo Fornecedor**

Ciente: \_\_\_\_\_  
**Entidade Articuladora**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº -SME, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



## **ANEXO VI**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, com sede à Rua Bahia, n.º 1264 – Centro, Fernandópolis/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 47.842.836/0001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, inscrito no CPF sob n.º 189.200.628-62 residente e domiciliado nesta cidade de Fernandópolis/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2020-SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020-SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria



Municipal de Educação de Fernandópolis, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do segundo semestre de 2020, e, ainda respeitando-se o seguinte:

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Diretor da Merenda Escolar, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020-SME e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

5.4 – Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total



#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.0017.2.025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEC  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEP  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEF  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-EJA  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEM  
3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAE-AEE

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:



10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2020-SME, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**



21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2020-SME e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, a não ser nos casos previstos nos artigos 15 e 15-A do Decreto Municipal nº 5.914, de 04 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.503, de 04 de fevereiro de 2017, quando os mesmos poderão ser alterados, para mais ou para menos, das seguintes formas:

23.1.2 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

23.2.1 Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

23.2.2 Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

23.2.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.



Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

1. 2.



**ANEXO VII**

**LISTA DE ESCOLAS E DIRETORES – 2020**

**01 – CEMEI ALBERTINA ROZA DE SOUZA GARCIA (0 A 5 ANOS)**

RUA ITÁLIA, Nº. 366 / PARQUE DAS NAÇÕES.

FONE: 3442-2606

**DIRETOR:** MARA MORANGUEIRA

**02 – CEMEI AMÉRICO BORIN (0 A 5 ANOS)**

RUA BAHIA, Nº. 763 – DISTRITO DE BRASITÂNIA.

FONE: 3489-1161/3489-0200

**DIRETORA:** DEBORA ALVES P. GOMES

**03 – CEMEI ÂNGELO FINOTO (0 A 5 ANOS)**

AV. DOS ARNALDOS, Nº 2840, JARDIM PÔR DO SOL

FONE: 3442-2587

**DIRETOR:** ANESIO LUIZ MORO JUNIOR

**04-CEMEIE EMEF ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA**

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 351 SÃO JUDAS TADEU.

FONE: 3442-3740

**DIRETOR:** JUNIOR CESAR M. MUNHOZ

**05- CEMEI BENEDICTO CUNHA (0 A 5 ANOS)**

RUA VITÓRIO PASSARINI, 580 - JARDIM PLANALTO.

FONE: 3442-3312

**DIRETORA:** ALINE ALVES MACHADO

**06- CEMEI SEBASTIÃO APARECIDO STROPPA (PRÓ-INFÂNCIA)**

AVENIDA DA SAUDADE, 1303 JARDIM RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

FONE: 3463-4715

**DIRETORA:** FLÁVIA DEL GROSSI

**07- CEMEI JOÃO PEREIRA ZEQUINHA (0 A 5 ANOS)**

RUA CERES, Nº 45 BRASILÂNDIA.

FONE: 3442-3633

**DIRETORA:** DAIANI MARCÃO VILELA

**08- CEMEI JOSÉ ZANTEDESCHI (0 A 5 ANOS)**

RUA BENEDITA CRUZ, 777 BERNARDO PESSUTO

FONE 3442-3225

**DIRETORA:** VERA

**09– CEMEI MARIA TEREZA GARCIA DOS SANTOS NICOLETI (0 A 5 ANOS)**

TRAVESSA ADEVALDO FARIA BORGES, Nº 1065 JARDIM INDEPENDENTE.

FONE: 3442-3390



**DIRETORA:** ISABEL CRISTINA BERTONHA

**10- CEMEI MIGUEL RISK (0 A 5 ANOS)**

RUA PAULINO MAXIMINO DURAN, Nº. 355 COHAB ANTONIOBRANDINI.  
FONE: 3442-3170

**DIRETORA:** ISABEL CRISTINA BERTONHA

**11- CEMEI PROF.<sup>a</sup> DAYSE LINEY MALAVAZZI BORTOLUZO (0 A 5 ANOS)**

AVENIDA LUIZ BRAMBATI, N/S JARDIM IPANEMA.  
FONE: 3463-4333

**DIRETORA:** CARLA GIOVANA

**12 - CEMEI CLIVIA PEREIRA MACHADO ROSÁRIO**

AVENIDA ERMANDO GUIMARAES (AO LADO DO ALBERTO SENRA)  
**JARDIM IPANEMA**  
FONE: 3462.6093

**DIRETORA:** JULIANA EVELI

**13- CEMEI WILSON ALVES FERRAZ (0 A 5 ANOS)**

RUA JACINTO SANDRIN, Nº 35 TERRA DAS PAINEIRAS.  
FONE: 3442-4920

**DIRETORA:** MAISA ORTOLAN SCANDELAI

**14 - CEMEI JOSÉ CARDOSO TAVARES (0A 5 ANOS)**

RUA TUPÃ, 980 JARDIM UIRAPURU.  
FONE: 3463-4093

**DIRETORA:** MARIA INES DE JESUS GERMANO

**15- EMEI PROFº RENATO ZOCCA (3 E 4 ANOS)**

RUA AMAPÁ, Nº 690 JARDIM AMÉRICA.  
FONE: 3442-4855

**DIRETORA:** CATHIA MIRELLE RONDINA

**16 - EMEI TATIANI CRISTINA DOS SANTOS (3 A 6 ANOS)**

RUA NOSSA SENHORA DE SANTANA, Nº 674 VILA VENETO.  
FONE: 3442-7774

**DIRETORA:** PRISCILA DA SILVA PENA

**17 - EMEIEF MARIA SIMÃO (5 E 6 ANOS)**

RUA BAHIA, 879 CENTRO.  
FONE: 3442-2494

**DIRETORA:** JUNIO CÉSAR SATO FACIO

**18- EMEF DR. ALBERTO SENRA (1ª A 4ª SÉRIE)**

AVENIDA ERMANDO GUIMARÃES, Nº. 245 JARDIM IPANEMA.  
FONE: 3442-2179

**DIRETOR:** GREGORI DA SILVA TOLEDO



**19- EMEF JOSÉ GASPAR RUAS (1ª A 4ª SÉRIE)**

RUA ADELPHOQUAIOTTI, 476 JARDIM ROSA AMARELA.

FONE: 3442-3273

**DIRETOR:** GILBERTO ABREU DE OLIVEIRA

**20 - EMEF JOSÉ ZANTEDESCHI (1ª A 4ª SÉRIE)**

RUA ALDO LIVORATI, 3555 RESIDENCIAL BENEZ

FONE: 3442-3765

**DIRETOR:** BRASIL

**21- EMEF KOEI ARAKAKI (1ª A 4ª SÉRIE)**

AVENIDA RUBENS PADILHA MEATO, 783. JARDIM PARAÍSO

FONE: 3442-5073

**DIRETORA:** ADRIANA VALERIA DO ROSARIO

**22- EMEF CEL. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA**

AVENIDA MILTON TERRA VERDI, 732 JARDIM AMÉRICA.

FONE: 3442-1479/3442-7969

**DIRETORA:** NATALIA FERNANDA DA SILVA

**23- EMEF PROF. IVONETE AMARAL DA SILVA ROSA**

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1081 COESTER

FONE: 3442-2175

**DIRETORA:** KATIUCIA ROBERTO CASTILHO

**24- EMEF JOÃO GARCIA ANDREO**

AVENIDA FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, 668 BELA VISTA

FONE: 3442-1406

**DIRETOR:** ANDRE LEMOS DE OLIVEIRA

**25- EMEF PEDRO MALAVAZZI**

RUA REINALDO BERTOLINI, 300 - COHAB ANTONIOBRANDINI.

FONE: 3442-2130/3442-7066

**DIRETORA:** JEISIANI CRISTINA

**26- EMEFA MELVIN JONES – ESCOLA AGRÍCOLA (5ª A 8ª)**

AVENIDA LITÉRIOGRECCO, Nº 300 VILA SÃO FERNANDO.

FONE: 3462-1164/3462-7797

**DIRETORA:** MARIA CIPRIANA

**27- CEMEI LEONTINA CONCEIÇÃO SIQUEIRA SARDINHA**

AV. AMERICO MESSIAS DOS SANTOS, 157 – CENTRO

FONE: 3462-1536

**DIRETORA:** JANE CARLI AP. FERREIRA



**28 – APAE**

RUA DOS EUCALIPTOS Nº 555

ARAGUAIA

**FONE:** 3465 1150

**DIRETORA:** DANIELE CRISTINA BRAMBILA DE OLIVEIRA

**29 - MEIMEI**

RUA MINAS GERAIS, 1426

CENTRO

**FONE:** 3442 – 2543

**DIRETORA:** YARA MARIA FELISBERTO

**30- EMEF CEL. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA**

AVENIDA MANOEL MARQUES ROSA, 371 JARDIM SANTA HELENA.

FONE: 3442-1479/3442-7969

**DIRETORA:** NATALIA FERNANDA DA SILVA

**31- ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR**

AVENIDA BRASÍLIA, 699 BAIRRO VILA REGINA.

FONE: 3442 1505

**RESPONSÁVEL PELO SETOR DA MERENDA:** LUCAS RAMON DA COSTA SANTOS

**32- CEMEI AUREA LUCY**

RUA EDGAR JOSÉ RODRIGUES, 161 ESQUINA COM A RUA JOSÉ BORGES.

PARQUE UNIVERSITÁRIO.

FONE:

**DIRETOR:** ANA JUNQUEIRA

**33- CEMEI IRMA DE CASTRO**

AVENIDA PRIMO ANGELUCI, 371 CENTRO.

FONE: 3463 1084

**DIRETORA:** DÉBORA VOMIERO DE SOUZA